

NIF	Terceiro	Montante (€)
500.925.895	CERCIPOM — Coop. Ensino Reabilitação Cid. Inadapt. de Pombal	293.171,16
501.086.889	CERCIPORTALEGRE — Coop. Educação e Reabilitação Crianças Inadaptadas de Portalegre	656.124,53
500.798.370	CERCISIAGO — Coop. Educ. Reab. Crianças Inadapt. Sines e Santiago do Cacém	291.889,87
500.594.180	CERCIZIMBRA — Coop. Educ. Reab. Cidadão Inadapt. de S. Simbra	85,48
508.412.110	CHPC — Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra	140.653,15
501.226.010	CIRE — Centro de Integração e Reabilitação de Tomar	977.192,17
501.396.578	CPCB — Centro Paralisia Cerebral de Beja	409.585,21
501.130.020	CRIF — Centro Recuperação Infantil de Fátima	101.947,38
500.338.884	CRINABEL — Coop. Solid. Social Ensino Especial, CRL	5.310,79
500.923.957	CRIPS — Centro Recuperação Infantil de Ponte de Sor	333.590,87
500.984.573	CRIT — Centro Reabilitação Integração Torrejano	542.316,40
503.244.295	Despertar — Psicologia e Desenvolvimento Educacional, L.ª	47.622,67
503.394.904	Existir — Assoc. para a Intervenção e Reab. de Pop. Deficientes e Desfavorecidas	5.427,63
501.426.892	Fundação Irene Rolo	423.741,55
501.679.260	Fundação Minerva — Cultura, Ensino e Investigação Científica	12.083,21
501.442.600	IEFP — Instituto do Emprego e Formação Profissional	2.357.559,77
500.927.731	Instituto de S. João Deus	5.971,34
500.989.001	Instituto Irmãs Hospitaleiras Sagrado Coração Jesus	225.755,86
502.463.180	Liga Amigos dos Hospitais da Univ. de Coimbra	77.477,05
501.849.629	LIPAC — Liga de Profilaxia e Ajuda Comunitária	9.912,15
501.431.098	Madi de Vila do Conde — Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual	140.608,12
501.211.756	Mapadi — Movimento Apoio Pais Amigos Diminuído Intelectual	540.894,10
501.290.800	Rumo — Cooperativa de Solidariedade Social, CRL	8.110,57
500.848.750	Santa Casa Misericórdia de Vila Verde	77.414,59
500.239.894	Santa Casa Misericórdia do Porto	44.182,75
506.199.371	UDIPSS Lisboa	10.943,76
504.656.392	Varios-Varios — Coop. de Solidariedade Social, CRL	378.628,93
	<i>Total</i>	27.375.710,16

Lisboa, 26 de Março de 2010. — O Director do Departamento Financeiro e de Controlo de Gestão, *António Maximino de Oliveira*.  
203087229

#### Listagem n.º 66/2010

Conforme a Lei n.º 26/94 de 19 de Agosto publicam-se os subsídios pagos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., durante o 2.º semestre de 2009, co-financiados pelo FSE e FEDER no âmbito do POEFDS — Programa Operacional do Emprego e Formação Profissional:

NIF	Terceiro	Montante (€)
501091637	A Mutualidade de Santa Maria — Assoc. Mutualista	4 277,59
503242101	APTE — Assoc. Promoção das Tecnologias da Empresa	23 957,48

NIF	Terceiro	Montante (€)
503092584	Assoc. C. C. G./ZGDV — Centro de Computação Gráfica	37 120,94
501155350	CAP — Confederação dos Agricultores de Portugal	80 486,13
501632174	Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro	24 397,73
504517724	Global Change — Consultores Internacionais Associados, L.ª	11 571,93
501353542	INA — Instituto Nacional de Administração	43 132,31
500715505	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	469 042,15
501442600	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	85 048,90
501048740	Instituto Piaget — Coop. Desenv. Humano Integral e Ecológico, C. R. L.	20 268,15
506635503	ORIENTARIS — Consultoria de Gestão, L.ª	70 064,46
502703989	XZ Consultores, L.ª	19 328,46
	<i>Total</i>	888 696,23

Lisboa, 26 de Março de 2010. — O Director do Departamento Financeiro e de Controlo de Gestão, *António Maximino de Oliveira*.  
203087204

#### Instituto da Segurança Social, I. P.

##### Centro Distrital de Évora

#### Declaração de rectificação n.º 658/2010

Por ter saído com inexactidão o despacho de delegação de competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 4 de Junho de 2009, a pp. 22 458 e 22 459, despacho n.º 13 164/2009, rectifica-se o seguinte:

Assim, onde se lê «De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho não pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas» deve ler-se «De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho não pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas a nível inferior a directora de núcleo».

5 de Junho de 2009. — O Director de Segurança Social, *José Alberto Oliveira*.

203088169

#### Despacho n.º 5954/2010

##### Subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas/subdelegadas através do Despacho n.º 8981/2009, de 12 de Março de 2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2009, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação:

1 — Na Directora do Núcleo de Gestão de Contribuições, Ermelinda Maria Pereira Marmelada, a competência para:

1.1 — Assinar toda a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência;

1.2 — Controlar e participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), para efeitos de cobrança coerciva, a dívida contributiva não regularizada voluntariamente;

1.3 — Acompanhar e atender os contribuintes, com vista ao cumprimento das obrigações contributivas;

1.4 — Gerir as contas-correntes dos contribuintes;

1.5 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de actuação do Gestor do Contribuinte;

1.6 — Instruir pedidos de restituição de contribuições e quotizações indevidas;

1.7 — Identificar desvios significativos no cumprimento das obrigações contributivas, de forma a actuar atempadamente em situações de incumprimento;

1.8 — Emitir e assinar extractos de contas-correntes;

1.9 — Assinar Declarações de Situação Contributiva (DSC) requeridas pelos contribuintes, cuja sede se situe no distrito de Évora e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

1.10 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;

1.11 — Analisar e identificar acções ou omissões dos contribuintes, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais conta a Segurança Social, elaborando as correspondentes notícias crime para remessa aos serviços competentes;

1.12 — Analisar e decidir as reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo e rectificar as contas-correntes, quando se justifique;

1.13 — Acompanhar os processos executivos a correr termos nos Serviços de Finanças;

1.14 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;

1.15 — Articular com o IGFSS, no que respeita às matérias da sua competência;

1.16 — Rescindir os acordos de regularização de dívidas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, que foram autorizados pelos extintos Serviços Sub-Regionais e Centros Regionais de Segurança Social, relativamente a contribuintes cuja sede se situe no distrito de Évora;

2 — Na Chefe de Equipa de Identificação e Qualificação, Maria Joaquina Candeias Santos, a competência para:

2.1 — Assinar toda a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência;

2.2 — Em situação de natureza urgente, assinar Declarações de Situação Contributiva (DSC) requeridas pelos contribuintes, cuja sede se situe no distrito de Évora;

2.3 — Decidir sobre processos de inscrição de pessoas singulares e colectivas, no sistema público de Segurança Social, para efeitos de enquadramento nos regimes, da vinculação e da relação contributiva dos beneficiários e contribuintes;

2.4 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de Segurança Social;

2.5 — Decidir sobre processos de incentivos ao emprego e à recuperação de regiões com problemas de interioridade, e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à Segurança Social, bem como sobre processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.6 — Controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no respectivo regime de Segurança Social e à base de incidência contributiva;

2.7 — Emitir e assinar declarações relativas ao enquadramento como contribuinte da Segurança Social;

2.8 — Com observância dos condicionalismos e limites legais, prestar informação relativa aos elementos de identificação de beneficiários e contribuintes;

2.9 — Elaborar participações relativas às infracções de natureza contra-ordenacional de beneficiários e contribuintes;

3 — Na Chefe de Equipa de Gestão de Remunerações, Mariana Francisca Pinto Mirador Cabral, a competência para:

3.1 — Assinar toda a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência;

3.2 — Em situação de natureza urgente, assinar Declarações de Situação Contributiva (DSC) requeridas pelos contribuintes, cuja sede se situe no distrito de Évora;

3.3 — Decidir sobre as reclamações apresentadas em matéria de períodos de sobreposição de remunerações, remunerações omitidas e quaisquer outras anomalias, elaborar as respectivas declarações de remunerações e regularizar officiosamente as anomalias detectadas;

3.4 — Emitir e assinar declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

3.5 — Controlar o registo de tempo de trabalho e remunerações, promovendo as acções necessárias à validação das remunerações declaradas, bem como adoptar os procedimentos para correcção das mesmas, sempre que detectadas anomalias ou omissões salariais, assegurando o registo regular das respectivas carreiras contributivas;

3.6 — Detectar períodos de sobreposição de remunerações ou quaisquer outras anomalias e providenciar pela sua regularização;

4 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008, ficando ratificados todos os actos praticados pelo dirigente em causa, no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 de Junho de 2009. — O Director da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, *Carlos Alberto Fiche da Silva*.

203088509

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

#### Regulamento n.º 325/2010

#### Regulamento interno da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define as regras a observar na constituição e organização da relação de trabalho do pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, doravante designada por ARSLVT, I. P., estabelece os princípios gerais de enquadramento e desenvolvimento profissional dos seus trabalhadores, bem como a estrutura funcional, atendendo às diversas áreas de actuação.

2 — Os Agrupamentos de Centros de Saúde da ARSLVT, I. P., e o Centro de Histocompatibilidade do Sul elaboram regulamento interno próprio.

##### Artigo 2.º

##### Princípios gerais de gestão

São princípios gerais de gestão a observar na actividade da ARSLVT, I. P., para além dos consignados no artigo 5.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, os seguintes:

a) A gestão do pessoal da ARSLVT, I. P., assenta no mérito e na valorização profissional contínua, tendo por base um modelo orientado para a flexibilidade, a equidade, a motivação profissional e o desenvolvimento de competências dos seus dirigentes e trabalhadores e visa contribuir para a melhoria do desenvolvimento e qualidade de serviço do organismo.

b) O desempenho de funções assenta na prévia definição de objectivos individuais e colectivos adequados à prossecução da missão, atribuições e competências do organismo e à transversalidade dos projectos desenvolvidos, para a prossecução dos quais cada trabalhador deve contribuir activamente.

c) A valorização e o reconhecimento profissional, expresso na avaliação de desempenho, reflectem os princípios gerais de gestão enunciados no número anterior.

##### Artigo 3.º

##### Competências e princípios gerais de direcção

1 — Compete aos dirigentes de Departamentos, Unidades, ou Gabinete pôr em prática as actividades próprias do ciclo de gestão, a saber:

a) Planear, de acordo com os objectivos gerais de exploração da ARSLVT, I. P., tendo como instrumentos o Plano de Acção, o Orçamento, o Mapa de Pessoal e o Quadro de Avaliação e Responsabilização;

b) Executar, pondo em prática as medidas constantes do Plano;

c) Acompanhar mensalmente o cumprimento dos objectivos e reportar para o nível superior os resultados atingidos;

d) Corrigir os desvios, tomando as medidas apropriadas.

2 — Todos os dirigentes deverão seguir as melhores práticas na gestão dos recursos colocados sob sua direcção, designadamente:

a) Orientar a actividade do Departamento, Unidade ou Gabinete, na satisfação das necessidades e expectativas dos cidadãos;

b) Exercer a sua actividade operacional, através da melhoria contínua da estrutura, dos processos, e dos resultados, identificando e resolvendo problemas e estabelecendo a comparação com outros serviços que apresentem melhor nível de desempenho;

c) Promover a valorização dos recursos humanos, através da actualização do conhecimento e das técnicas utilizadas e do envolvimento nas actividades de criação de valor;

d) Estabelecer processos multidisciplinares, intersectoriais de trabalho;

e) Manter um sistema eficaz de controlo interno, destinado à salvaguarda dos activos e à economia no consumo de recursos;

f) Assegurar um sistema de informação qualificado e fiável;

g) Providenciar pela gestão de recursos do serviço, com base em padrões de qualidade e de eficiência.